

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E  
FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA  
POLÍTICA**

**ANTEPROJETO DE LEI**

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e dá outras providências.

**EMENDA DE COMISSÃO Nº 13**

Dê-se ao art.9º da Lei nº 9.504 de 1997, constante no Art. 2º do Anteprojeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, 12 meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

  
Deputada LUIZA ERUNDINA  
PSOL/SP

  
Deputado CHICO ALENCAR  
PSOL/RJ